



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

EDITAL

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

No presente certame, está sendo utilizado o credenciamento constante no Inciso I do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021. **Contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

A abertura do credenciamento será a partir do dia 22 de julho de 2025

1 - PREÂMBULO

O Município de São Thomé das Letras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 010/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna pública a abertura de credenciamento de 22 de Julho de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025 OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos em especialidades e plantonistas para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Thomé das Letras-MG.**

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos com especialidade e plantonistas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Compras e licitações, situado na praça Barão de Alfenas, nº. 100, Bairro Centro, São Thomé das





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Letras/MG, no horário de **09:00hr às 12:00hr e 14:00hr às 17:00hr** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Tomé das Letras, visando à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O credenciado será responsável pela prestação de atendimentos especializados à população do Município de São Tomé das Letras, por meio de profissional médico devidamente habilitado. O programa contempla visitas semanais à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer consultas em diversas especialidades, assegurando atendimento de qualidade e contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao departamento de saúde após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subseqüente à prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo departamento municipal de saúde do município de São Tomé das Letras.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município de São Tomé das Letras.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1. 751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Especificação e Valor Do Serviço.

ANEXO II - Relação de Profissionais;

ANEXO III - Dados Complementares;

ANEXO IV - Modelo De Procuração

ANEXO V - Planilha De Disponibilidade De Demanda Pelo Credenciamento

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente será efetivada após o cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, conforme definidos pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de São Thomé das Letras.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – Da distribuição dos serviços.

7.4.1 Ordem de credenciamento: o primeiro fornecedor regularmente credenciado que formalizar a sua disponibilidade para atender integralmente à demanda estimada da respectiva especialidade terá direito à celebração do termo de credenciamento/contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

7.4.2 Revezamento anual: encerrada a vigência do primeiro termo de credenciamento/contrato, será adotado o regime de revezamento anual entre os demais fornecedores credenciados, observando-se, de forma estrita, a ordem de credenciamento estabelecida no momento da habilitação.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o **Departamento Municipal de Saúde de São Tomé das Letras** considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), a partir de (22 de julho de 2025).

8.2 – O Município de São Tomé das Letras convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, Praça: Barão de Alfenas, nº 100, Bairro Centro, em São Tomé das Letras- MG, CEP 37.408-000;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede **da Prefeitura Municipal** de São Tomé das Letras, no site www.saotomedasletras.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do **Departamento Municipal de Saúde de São Tomé das Letras**.

9 - DO PRAZO

Sem prazo final determinado o edital fica aberto de forma permanente ou por prazo indeterminado, permitindo que interessados se credenciem a qualquer tempo enquanto durar a necessidade do serviço.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do orçamento para o exercício de 2025. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1500
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1600
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1621
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.2621
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1600
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1621
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.2621
02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1600



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1621
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1600
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1621

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consulta Médica especializada

Locais de Atendimento: PSF Vida Nova, PSF Ana Laura de Jesus e PSF Nilson Resende Leite ou Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Período de Atendimento: Manhã ou tarde (de acordo com a necessidade)

Quantidade de Consultas Diárias: De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde podendo variar de acordo com o agendamento de consultas e/ou retornos clínicos.

Frequência: Média de 30 consultas por visita, 01 visita semanal, 04 a 05 visitas mensais totalizando, em média 60 visitas pelo período de 12 meses, podendo variar de acordo com a demanda da SMS.

Cronograma de Atendimento: A definição do dia das visitas será definida com base no cronograma da SMS, podendo sofrer alterações com comunicado prévio.

A DIVISÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES SE DARÁ CONFORME SEGUE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Plantão médico em Unidade de Pronto Atendimento

Locais de Atendimento: Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira – CNES: 2794225.

Período de Atendimento: Plantões de 12 horas – Diurno e Noturno – 07 dias por semana.

Quantidade de Consultas Diárias: Atendimento a demanda espontânea (Sem quantidade mínima ou máxima).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Média de 30 consultas por visita semanal. Os números apresentados foram calculados considerando 01 profissional médico por especialidade. Todavia estes números de quantidades de consultas diárias ou visitas podem sofrer alterações conforme necessidade da SMS.

Frequência: 01 visita semanal, 04 a 05 visitas mensais totalizando, em média 60 visitas pelo período de 12 meses, média de 25 consultas por visita, podendo variar de acordo com a demanda da S.M.S.

Cronograma de Atendimento: A definição do dia das visitas será definida com base no cronograma da SMS. Podendo sofrer alterações com comunicado prévio.

Custos: Ficam a cargo da contratada todos os custos para prestação dos serviços (tributos, transporte, hospedagem, alimentação).

MÉDICOS PLANTONISTAS (Item 08) - Plantões de 12 horas – Diurno e Noturno – 07 dias por semana;

Plantões adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acrescentado 01 (um) plantonista no turno (diurno e/ou noturno);

Valores adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser paga valor adicional de até 30% do valor unitário do plantão de 12 horas, desde que apenas um profissional atue no turno (diurno e/ou noturno);

Quantidade de Consultas Diárias: Atendimento a demanda espontânea (Sem quantidade mínima ou máxima definida).

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo foi fixado respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Especificação e Valor Do Serviço.
- ANEXO II - Relação de Profissionais;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- c) ANEXO III - Dados Complementares;
- d) ANEXO IV - Modelo De Procuração
- e) ANEXO V - Planilha De Disponibilidade De Demanda Pelo Credenciamento
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato.

São Tomé das Letras, 07 de Julho de 2025.

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Remiel dos Santos Castro

Agente de Contratações

Wellington Francisco Joaquim

Secretaria Municipal de Saúde

Evaldo Dos Reis Pompeu

Assessor Jurídico – OAB/MG 148.820



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº.004/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos em especialidades e plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos em especialidades e médicos plantonistas, para plantões de 12 horas no Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG, conforme especificações abaixo:

Título do Serviço: Atendimento Medicos Especialistas Personalizado e plantonistas em São Thomé das Letras-MG.

Descrição Geral: Este serviço contempla a prestação de atendimento especializado, realizado por médicos especialistas qualificados, destinado à população do município de São Thomé das Letras. O programa inclui visitas semanais à Secretaria de Saúde do município e plantões de 12 horas no Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo de oferecer consultas de alta qualidade, promovendo o bem-estar e a saúde.

Gastos por Conta do Contratado:

Deslocamento: O médico especialista ou plantonista será responsável pelos custos de deslocamento até a Secretaria de Saúde de São Thomé das Letras para a realização das visitas



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

semanais.

Materiais e Medicamentos: Todos os materiais e medicamentos utilizados durante as consultas serão por conta do contratante, incluindo insumos básicos de consulta (luvas, máscaras, álcool gel) e quaisquer medicamentos prescritos durante a consulta.

Seguro de Responsabilidade Profissional: O contratado deverá possuir seguro de responsabilidade profissional atualizado, cobrindo todos os aspectos do atendimento especializado prestado.

Capacitação Continuada: O contratado se compromete a manter-se atualizado nas melhores práticas, assumindo os custos de sua formação contínua.

Compromisso com a Excelência: Nosso serviço é comprometido com a excelência no atendimento especializado, priorizando a saúde e o desenvolvimento saudável das pessoas de São Thomé das Letras. Estamos dedicados a construir um futuro mais saudável para a próxima geração, através de cuidados médicos de qualidade, acessíveis e compassivos.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados e plantonistas é uma medida



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

essencial e justificável por múltiplas razões, especialmente em contextos onde a demanda por cuidados de saúde é elevada e a oferta de profissionais qualificados é limitada. Esta necessidade pode ser fundamentada em diversos aspectos, que vão desde a promoção da saúde e prevenção de doenças até o tratamento de condições específicas da infância.

Abaixo, detalharemos as principais justificativas para a contratação desses serviços:

Promoção da Saúde Preventiva: A especialidade desempenha um papel crucial na promoção da saúde preventiva desde os primeiros anos de vida. Consultas regulares com um especialista especializado permitem o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento, além da aplicação de vacinas essenciais e orientações sobre nutrição e hábitos saudáveis. A prevenção de doenças e a identificação precoce de problemas de saúde têm impacto direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida.

Especialização no Atendimento: Profissionais especializados têm formação específica para entender e tratar as doenças, levando em conta as peculiaridades do desenvolvimento. A contratação de serviços médicos especializados garante que os cuidados de saúde sejam adaptados às necessidades específicas dessa faixa etária.

Resposta Rápida a Condições Agudas e Crônicas: O acompanhamento de condições crônicas, como asma, diabetes tipo 1 e distúrbios de desenvolvimento, requer a supervisão contínua de um especialista. A disponibilidade de serviços especializados assegura uma resposta rápida e eficaz, minimizando o risco de complicações e promovendo uma melhor gestão da saúde da população a longo prazo.

Suporte e Educação para Famílias: O papel do especialista estende-se além do atendimento direto à pessoa, incluindo o suporte e a educação para os familiares. Profissionais especializados estão aptos a fornecer orientações valiosas sobre amamentação, nutrição, prevenção de acidentes, desenvolvimento emocional e comportamental, entre outros aspectos cruciais para o cuidado. Esta orientação é fundamental para empoderar as famílias no cuidado com seus



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

filhos, promovendo ambientes saudáveis e seguros.

Impacto Socioeconômico Positivo: Investir em serviços de especialidade especializados tem um impacto socioeconômico positivo, reduzindo custos de saúde a longo prazo através da prevenção de doenças e da promoção de estilos de vida saudáveis desde a infância.

Redução da Pressão sobre o Sistema de Saúde Público: A contratação de serviços médicos especializados contribui significativamente para a redução de doenças e mortalidade das pessoas. Em muitas regiões, os hospitais enfrentam superlotação e recursos limitados, o que pode comprometer a qualidade do atendimento. A disponibilidade de especialistas especializados no município tende a prevenir doenças de contornos graves que necessitem de deslocamento das famílias e ou responsáveis para atendimento em grandes centros de referência, garantindo que as pessoas recebam atendimento tempestivo e adequado.

Acesso a Tecnologias e Tratamentos Avançados: Profissionais especializados frequentemente têm acesso a tecnologias diagnósticas e tratamentos avançados. Isso inclui exames genéticos, terapias inovadoras para doenças crônicas e acesso a estudos clínicos. A contratação desses serviços permite que as pessoas beneficiem-se de avanços médicos que podem ser decisivos para o diagnóstico precoce, tratamento eficaz e, em alguns casos, cura de condições de saúde.

Desenvolvimento de Programas Especializados: A presença de especialistas especializados facilita o desenvolvimento e implementação de programas de saúde especializados, como clínicas de asma, obesidade, distúrbios do desenvolvimento e saúde mental. Esses programas oferecem uma abordagem multidisciplinar, reunindo especialistas em diferentes áreas para oferecer um cuidado integral e focado nas necessidades específicas de cada pessoa. Isso é particularmente importante em comunidades onde essas especialidades não são facilmente acessíveis.

Formação e Capacitação de Profissionais de Saúde: Especialistas não apenas atendem



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

diretamente às pessoas, mas também desempenham um papel crucial na formação e capacitação de outros profissionais de saúde, incluindo médicos generalistas, enfermeiros e agentes comunitários de saúde. Através de programas de educação continuada e parcerias com instituições de ensino, esses especialistas contribuem para elevar o padrão de cuidado médico disponível na comunidade, disseminando conhecimentos e práticas baseadas em evidências.

Resposta Efetiva em Situações de Emergência e Epidemias: Em situações de emergência, como surtos de doenças, desastres naturais ou epidemias, a presença de especialistas especializados é vital para uma resposta rápida e eficaz. Esses profissionais podem liderar iniciativas de vacinação, monitoramento e tratamento de doenças infecciosas, além de prestar cuidados de emergência a pessoa afetadas. A capacidade de mobilizar rapidamente recursos e conhecimentos especializados é essencial para mitigar o impacto desses eventos na saúde.

Resposta Efetiva em Situações de Urgência e Emergência: Em situações de urgência e emergência, o pronto atendimento às intercorrências representa significativamente a resposta entre salvar ou perder vidas. O PA municipal é o único serviço de emergência no município e o Hospital de referência mais próximo fica a 42 km de distância. Portanto, é de fundamental necessidade a estruturação do Pronto Atendimento municipal, para receber, estabilizar e posteriormente encaminhar os pacientes em situação de urgência ou emergência ao hospital de referência.

Conclusão Ampliada: A necessidade de contratação de serviços médicos especializados e plantonistas é evidente e multifacetada, abrangendo desde a promoção da saúde preventiva até a resposta a emergências. A presença de especialistas fortalece o sistema de saúde como um todo, oferecendo cuidados adaptados às necessidades únicas das pessoas, apoiando famílias, capacitando profissionais de saúde e contribuindo para uma sociedade mais saudável e resiliente. Investir na saúde é, portanto, uma prioridade que traz benefícios imediatos e de longo prazo, justificando plenamente a contratação desses serviços especializados.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Técnicos Formação Educacional e Licenciamento:

Graduação em Medicina: Diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Residência Médica ou Título de Especialista: Conclusão de residência médica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou obtenção do Título de Especialista, conferido pela Sociedade Brasileira de Especialidade (SBP) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro profissional ativo no CRM do estado onde o médico irá atuar, comprovando sua legalidade para exercer a medicina.

Experiência Clínica: Experiência comprovada na prática clínica, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças infantis, bem como a realização de procedimentos específicos para essa faixa etária.

Desenvolvimento e Saúde Preventiva: Conhecimento aprofundado sobre o desenvolvimento normal e patológico, bem como práticas de saúde preventiva, incluindo vacinação e orientações sobre nutrição e crescimento.

Atualização Profissional Contínua: Comprometimento com a educação médica continuada, através da participação em cursos, congressos e outras atividades de atualização profissional na área de especialidade.

Trabalho em Equipe Multidisciplinar: Habilidade para trabalhar em equipe, colaborando com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, entre outros, para proporcionar um cuidado integral à pessoa.

Conhecimento das Leis e Normas Regulatórias: Familiaridade com as leis, normas e diretrizes éticas que regem a prática médica e a especialidade.

Confidencialidade e Privacidade: Compromisso com a confidencialidade das informações dos pacientes e com o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2.2. **Requisitos Especiais**

2.2.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

2.2.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

2.2.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

2.2.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de consultass ofertada dentro do mês em curso correspondente.

2.3. **Requisitos de Sustentabilidade**

2.3.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

2.3.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

2.4. **Requisitos temporais**

2.4.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada à essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

2.4.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

2.4.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é a contratação de médico com especialidade por consulta e médicos plantonistas por plantão de 12 horas, através de visitas no município, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIALIDADE	QTD	VALOR POR CONSULTA ou PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	Consulta	Pneumologia	2.250	150,00	337.500,00
02	Consulta	Psiquiatria	4.500	150,00	675.000,00
03	Consulta	Ortopedia	2.250	138,00	310.500,00
04	Consulta	Cardiologia	2.250	146,66	329.985,00
05	Consulta	Cirurgia Geral	2.250	129,24	290.790,00
06	Consulta	Ginecologia/obstetrícia	2.250	109,43	246.217,50
07	Consulta	Clinica Geral	3.000	130,00	390.000,00
08	Plantão/12hs	Plantonista	1.000	1.300,00	1.300.000,00
TOTAL GERAL					3.879.992,50

Valor global estimado em **R\$ 3.879.992,50** (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3.1. A DIVISÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS SE DARÁ CONFORME SEGUE:

- a) AS CONSULTAS ESPECIALIZADAS SERÃO REALIZADAS NO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consulta Medica especializada

Locais de Atendimento: PSF Vida Nova, PSF Ana Laura de Jesus e PSF Nilson Resende Leite ou Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Período de Atendimento: Manhã ou tarde (de acordo com a necessidade)

Quantidade de Consultas Diárias: De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde podendo variar de acordo com o agendamento de consultas e/ou retornos clínicos.

Frequência: Média de 30 consultas por visita, 01 visita semanal, 04 a 05 visitas mensais totalizando, em média 60 visitas pelo período de 12 meses, podendo variar de acordo com a demanda da SMS.

Cronograma de Atendimento: A definição do dia das visitas será definida com base no cronograma da SMS, podendo sofrer alterações com comunicado prévio.

3.2. A DIVISÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES SE DARÁ CONFORME SEGUE:

a) OS PLANTÕES MÉDICOS SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Plantão médico em Unidade de Pronto Atendimento

Locais de Atendimento: Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira – CNES: 2794225.

Período de Atendimento: Plantões de 12 horas – Diurno e Noturno – 07 dias por semana.

Quantidade de Consultas Diárias: Atendimento a demanda espontânea (Sem quantidade mínima ou máxima).



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. **MÉDICOS ESPECIALISTAS (Item 01 ao 07)** - Média de 30 consultas por visita semanal. Os números apresentados foram calculados considerando 01 profissional médico por especialidade. Todavia estes numeros de quantidades de consultas diarias ou visitas podem sofrer alterações conforme necessidade da SMS.

Frequência: 01 visita semanal, 04 a 05 visitas mensais totalizando, em média 60 visitas pelo período de 12 meses, média de 30 consultas por visita, podendo variar de acordo com a demanda da S.M.S.

Cronograma de Atendimento: A definição do dia das visitas será definida com base no cronograma da SMS. Podendo sofrer alterações com comunicado prévio.

Custos: Ficam a cargo da contratada todos os custos para prestação dos serviços (tributos, transporte, hospedagem, alimentação).

4.2. **MÉDICOS PLANTONISTAS (Item 08)** - Plantões de 12 horas – Diurno e Noturno – 07 dias por semana;

Plantões adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acrescentado 01 (um) plantonista no turno (diurno e/ou noturno);

Valores adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser paga valor adicional de até 30% do valor unitario do plantão de 12 horas, desde que apenas um profissional atue no turno (diurno e/ou noturno);

Quantidade de Consultas Diárias: Atendimento a demanda espontânea (Sem quantidade minima ou máxima definida).

4.2. **MÉDICOS PLANTONISTAS (Item 08) - Plantões de 12 horas – Diurno e**



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Noturno – 07 dias por semana;

Plantões adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acrescentado 01 (um) plantonista no turno (diurno e/ou noturno);

Valores adicionais: Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser paga valor adicional de até 30% do valor unitario do plantão de 12 horas, desde que apenas um profissional atue no turno (diurno e/ou noturno);

Quantidade de Consultas Diárias: Atendimento a demanda espontânea (Sem quantidade mínima ou máxima definida).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

Dada à complexidade do que é o serviço de saúde, todos os cuidados devem ser criteriosamente tomados. São Thomé das Letras é uma cidade turística, mundialmente reconhecida. Inúmeros eventos acontecem frequentemente no município, entre eles os de grande porte (Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, além de festas locais grandes e grandes eventos particulares:

- a) O município possui um Distrito (Sobradinho) localizado a 18 km da sede, com aproximadamente mil (1.000) habitantes e realiza, no mínimo, dois eventos anuais (Carnaval local e Festa do Distrito) que, devido ao número alto de público, faz-se necessária a presença de médico na Unidade de Saúde local devido ao aumento e complexidade das ocorrências;
- b) Independente de eventos, a cidade recebe inúmeros turistas o ano todo. Porém nos grandes eventos, em determinados dias, faz-se necessária à presença de dois (02) médicos no plantão do Pronto Atendimento Municipal, devido ao aumento e complexidade das ocorrências;
- c) O profissional médico, numa equipe de saúde é evidentemente imprescindível. Há poucos anos passamos por uma devastadora pandemia e não há certeza alguma de que isso não possa novamente acontecer. Pensando nisso, precisamos estar



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

preparados para que em uma necessidade, tenhamos profissionais indispensáveis na missão de mitigar as doenças e salvar vidas.

Estes são os principais pontos que justificam a quantidade de previsão de plantões além do numero fechado, inicialmente visto como necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As despesas com transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas/atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os atendimentos em pacientes do Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS-MG, que estejam previstos neste termo, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos atendimentos e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

5.8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

federativo contratante;

- 5.10. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.11. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão realizados na Cidade de São Tome das Letras-MG: No PSF Vida Nova, PSF Ana Laura de Jesus e PSF Nilson Resende Leite ou Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira, sob-regime de consultas e/ou plantões de 12 horas. Contudo, a contratação não caracterizará vínculo direto com as Equipes de Saúde da Família, uma vez que não se trata de contratação para a equipe mínima exigida pelo Ministério da Saúde.

6.2. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores municipal, os quais serão fiscais do contrato. Os fiscais serão formalmente designados pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O contrato será gerido pelo Sr. Wellington Francisco Joaquim, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. Os fiscais do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços nela empregados.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do serviço ocorrerá por consulta prestada e/ou plantões de 12 horas realizados.

9.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de consultas e/ou plantões realizadas por cada terceirizado.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- 9.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 9.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de consultas e/ou plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.7. Os preços unitários para cada consulta e/ou plantões serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionada á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

10.1.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79.

10.1.3. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.

10.1.4. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

10.2. A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

10.3. A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto quali-quantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

10.4. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

10.5. A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

10.5.1. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

10.5.2. O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

10.6. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

10.7. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

10.8. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

10.9. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 03 deste termo.

10.10. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer à estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

10.11. **Da distribuição e prestação dos serviços:**

10.11.1 – **Ordem de credenciamento:** O primeiro fornecedor regularmente credenciado que formalizar a sua disponibilidade para atender integralmente à demanda estimada da respectiva especialidade terá direito à celebração do termo de credenciamento/contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

10.11.2 – **Revezamento anual:** Encerrada a vigência do primeiro termo de credenciamento/contrato, será adotado o regime de revezamento anual entre os demais fornecedores credenciados, observando-se, de forma estrita, a ordem de credenciamento estabelecida no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.12. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.12.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.12.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.12.4. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.5. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista.

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. (prazo de validade até 90 dias) da data de apresentação da habilitação.

10.12.7. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

11.1 Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira mediante plano anual de contratações publica, e constatamos que o valor minimo a ser pago por uma consulta é R\$ 109,43 (cento e nove reais e quarenta e três centavos) e o valor máximo a ser pago por consulta é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta. E para os plantões médicos de 12 horas, o valor máximo a ser pago será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

11.2 Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor médio da consulta médica ficou em R\$ 136,19 (cento e trinta e seis reais e dezenove centavos) por consulta e o valor médio para os plantões de 12 horas ficou em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com valor global estimado em **R\$ 3.879.992,50** (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1500

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1600

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.2621

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1600



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1621
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.2621
02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1600
02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1621
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1600
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1621

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14 OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1 MÉDICOS PLANTONISTAS (Item 08)

- a) **Descrição:** Plantões de 12 horas – Diurno e Noturno – 07 dias por semana;
- b) **Plantões adicionais:** Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acrescentado 01 (um) plantonista no turno (diurno e/ou noturno);
- c) **Valores adicionais:** Para eventos de grande porte (Ex: Festa de Agosto, Reveillon, Carnaval, entre outros) aqueles que podem atrair público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser paga valor adicional de até 30% do valor unitario do plantão de 12 horas, desde que apenas um profissional atue no turno (diurno e/ou noturno);
- d) **Quantidade de Consultas Diárias:** Atendimento a demanda espontânea (sem quantidade mínima ou máxima definida);
- e) Os horários definem os plantões de 12 horas, são: Diurno: Das 07 às 19 horas e, noturno: Das 19 às 07 horas;
- f) Todas as responsabilidades técnicas inerentes aos atendimentos clínicos dos profissionais médicos ficam sob responsabilidade da empresa contratada;
- g) As escalas de revezamento, substituição de profissionais por motivo de faltas, atestados médico e/ou outros motivos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- h) O gerenciamento geral da equipe médica (escalas, horário de trabalho, assiduidade,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ética profissional, trabalho em equipe, entre outros) que prestara os serviços ficara sob responsabilidade da empresa contratada;

- i) As decisões referentes à gestão, protocolos, listas de medicamentos, materiais e equipamentos, diretrizes de atendimento e demais orientações operacionais são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

São Thome das Letras-MG, 02 de julho de 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:
CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local, de de 2025.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

ANEXO III

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde	



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional (CRM/CRO/CREFITO/CREFONO e outros)	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (*razão social da empresa*), com sede (*inserir o endereço completo da empresa*) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (*inserir o nº do CNPJ da empresa*), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*) portador (a) da cédula de identidade (*inserir nº RG*), e CPF (*inserir nº CPF*), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025
ANEXO V

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informada a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um **período mensal**:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS		
Item	Tipo de Especialidade	Capacidade mensal atendimento
1	Pneumologia	
2	Psiquiatria	
3	Ortopedia	
4	Cardiologia	
5	Cirurgia Geral	
6	Ginecologia/Obstétrica	
7	Clinica Geral	
8	Plantonista	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr Prefeito . _____;), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____, Processo Licitatório n.º. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a (**Objeto do credenciamento**), conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____ - Inexigibilidade de Licitação n.º. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Departamento de Saúde do Município de São Tomé das Letras;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de São Tomé das Letras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até _____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de São Tomé das Letras e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população do município de São Tomé das Letras, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado nas unidades de atendimento do Município de São Tomé das Letras.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de São Tomé das Letras, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de São Tomé das Letras, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria _____.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1500
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1600
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.1621
02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.266.2621
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1600
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1621
02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.2621
02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1600
02.05.02.10.302.0008.2029.33.90.39.00.302.1621
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1600
02.05.03.10.305.0008.2033.33.90.39.00.319.1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 276E-F757-29D9-91A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLYNGTON FRANCISCO JOAQUIM (CPF 785.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 17:23:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 18/07/2025 18:05:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO (CPF 135.XXX.XXX-09) em 21/07/2025 09:12:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 21/07/2025 16:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/276E-F757-29D9-91A3>